

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

PORTARIA/COGE Nº 67/2022

O Corregedor-Geral, no uso da competência estabelecida no artigo 32 do Decreto Estadual nº47.774, de 03 de dezembro de 2019, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelaSra. Presidente da Comissão Processante e, ainda, o disposto no Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, e no Decreto nº 48.155, de 19 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para conclusãodos respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente portaria.

Portarias/COGE Nº	Extrato publicado no Diário do Executivo do dia
06/2020	04 de março de 2020.
05/2021	13 de abril de 2021.
16/2021	29 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022. Vanderlei Daniel da Silva Corregedor-Geral

08 1686635 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Fabiano Villas Boas

08 1686581 - 1

ATO DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições conferidas pelo Art.14, Inciso IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 48.064, de 16out2020, resolve incluir no quadro de pensionistas do IPSM, no mês de março/2022, os seguintes beneficiários, nos termos dos Arts. 2º e 23 da Lei 10.366/90, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001 e modificações posteriores:

*Pensionista: Selma Aparecida Figueredo; Segurado: Jose Cristiano de Figueredo; Matrícula: 049.618.

Registre-se e publique-se.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022. (a) Cláudio Roberto De Souza – CEL BM QOR Diretor de Previdência

08 1686581 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL

Torna sem efeito - Licença Paternidade publicada no Minas Gerais de 03/09/2022, servidor Gustavo Saloum Simon, Masp: 1.411.695-8, a partir de 22/07/2022 por 20 dias.

Torna sem efeito a Licença Paternidade publicada no Minas Gerais de 03/09/2022, servidor Clésio Ferreira dos Santos, Masp: 1.102.146-6, a partir de 22/07/2022, por 20 dias.

Afastamento por motivo de casamento

Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores:

Masp	Nome	A Partir de
1.411.695-8	Gustavo Saloum Simon	22/07/2022
1.102.146-6	Clésio Ferreira dos Santos	22/07/2022

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Férias Prêmio - Concessão

Concede quinquênio de férias-prêmio, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:

Masp. 276.219-3, Roberto Rodrigues Takahashi, mais 03 (três) meses referentes ao 7ºqq, adquiridos em 02/02/2022, totalizando 16 meses.

Masp. 343.302-6, Sueli Aparecida Mesquita, mais 03 (três) meses referentes ao 6ºqq, adquiridos em 26/01/2022, totalizando 09 meses.

Masp.343.819-9, João Ferreira dos Santos Filho, mais 03 (três) meses referentes ao 7ºqq, adquiridos em 27/05/2022, totalizando 13 meses.

Masp.352.092-1, Antonio Jose Martins Dias, mais 03 (três) meses referentes ao 6ºqq, adquiridos em 22/07/2021, totalizando 14 meses.

Masp.895.208-7, Vagner Luciano Pereira De Oliveira, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq., adquiridos em 07/05/2022, totalizando 9 meses.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, mais 03 (três) meses referentes ao 5º qq., adquiridos em 25/06/2021, totalizando 14 meses.

Masp. 1.061.039-2, Marcilio Ulisses Vieira Melo Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 4º qq., adquiridos em 07/04/2022, totalizando 9 meses.

Masp.1064013-4, Rodrigo da Fonseca Cesarino, mais 03 (três) meses referentes ao 4ºqq, adquiridos em 14/07/2022, totalizando 11 meses.

Masp. 1.257.030-5, Eliezer Garcia de Souza, mais 03 (três) meses referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.

Masp. 1.257.039-6, Diogo Zanetti da Silva, mais 03 (três) meses referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 06 meses.

Masp. 1.257.193-1, Eudes Alves Ferreira, mais 03 (três) meses referentes ao 2ºqq, adquiridos em 26/03/2020, totalizando 05 meses.

Férias Prêmio – Afastamento

Autoriza o afastamento para gozo de férias-prêmio, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, aos servidores:

Masp. 276.219-3, Roberto Rodrigues Takahashi, 02 (dois) meses referentes ao 5º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 14 meses.

Masp. 293.539-3, Elvecio Praiz Drumond, 02 (dois) meses referentes ao 6º qq., em complementação, a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 09 meses.

Masp.340.937-2, Roziane Pereira Zuba, 03 (três) meses referentes ao 6º qq., a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.344.102-9, Vander Tavares Neto, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias, sendo: 05 (cinco) dias referentes ao 3º qq., em complementação, e 02 (dois) meses referentes ao 6º qq., em complementação, a contar de 01/11/2022, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp. 344.116-9, Fabio de Sousa Henrique, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 06/02/2023, restando-lhe um saldo de 07 meses.

Masp. 349.228-7, Elan Alves Martins, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 03/11/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 349.938-1, Elza Cristina Lopes de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 349.938-1, Elza Cristina Lopes de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 6º qq., a contar de 07/11/2022, restando-lhe um saldo de 03 meses.

Masp. 386.017-8, José Cabral de Souza, 04 (quatro) meses, sendo: 03 (três) meses referentes ao 2º qq. e 01 (um) mês referente ao 3º qq, a contar de 27/02/2023, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp. 386.330-5, Viviane Nepomuceno Rodrigues, 02 (dois) meses referente ao 2º qq., a contar de 31/10/2022, restando-lhe um saldo de 12 meses.

Masp. 387.386-6, Lilian Galina Assunção da Silva, 01 (um) mês referente ao 5º qq., a contar de 01/10/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp. 391.274-8, Risomar Ematne Neves, 02 (dois) meses referentes ao 1º qq., em complementação, a contar de 03/11/2022.

Masp.443.612-7, Valéria Rosalina Dias e Santos, 01 (um) mês referente ao 4º qq., a contar de 03/10/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.895.208-7, Vagner Luciano Pereira de Oliveira, 01(um) mês referente ao 3º qq., em complementação, a contar de 01/05/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, 01(um) mês referente ao 2º qq, a contar de 16/01/2023, restando-lhe um saldo de 13 meses.

Masp. 1.061.039-2, Marcilio Ulisses Vieira Melo Silva, 01 (um) mês, referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 06/03/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.1.112.182-9, Marcio Siqueira Marques, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 05/06/2023, restando-lhe um saldo de 08 meses.

Masp.1.145.213-3, Adelino Pinheiro Silva, 01 (um) mês referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 01/02/2023, restando-lhe um saldo de 06 meses.

Masp.1.189.078-7, Ernesto Pio da Silva Junior, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 01/09/2023, restando-lhe um saldo de 05 meses.

Masp.1.189.244-5, Jedson Antônio Marçal, 01 (um) mês referente ao 1º qq., em complementação, a contar de 01/02/2023, restando-lhe um saldo de 03 meses.

Masp.1.242.644-1, Edivan Costa da Silva, 15 (quinze) dias referentes ao 2º qq., a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.256.411-8, Arthur Cunha Carvalho Dias, 02 (dois) meses referentes ao 2º qq., a contar de 03/04/2023, restando-lhe um saldo de 01 mês.

Masp.1.256.853-1, Wesley Garcia Dutra, 01 (um) mês referente ao 2º qq., a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 01 mês.

Masp.1.256.984-4, Daniel Francisco das Chagas, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias referentes ao 2º qq., em complementação, a contar de 01/03/2023.

Masp. 1.257.193-1, Eudes Alves Ferreira, 01 (um) mês referente ao 1ºqq, a contar de 19/12/2022, restando-lhe um saldo de 04 meses.

Masp.1.332.131-0, Leonardo Spínola de Oliveira, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 07/11/2022, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Masp.1.432.623-5, Patricia Santos de Sousa, 01 (um) mês referente ao 1º qq., a contar de 02/01/2023, restando-lhe um saldo de 02 meses.

Férias-prêmio - Retificação

Retifica o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 14/11/2008: onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 25/06/2001, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 1º qq. adquiridos em 29/06/2001.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 14/11/2008: onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 24/06/2006, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 2º qq. adquiridos em 28/06/2006.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 13/07/2019: onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 24/06/2011, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 3º qq. adquiridos em 28/06/2011.

Masp.930.164-9, Victor Brum de Almeida, publicado em 13/07/2019: onde se lê: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 22/06/2016, leia-se: ...03 (três) meses referentes ao 4º qq. adquiridos em 26/06/2016.

Férias-prêmio - Cancelamento

Cancela o ato de afastamento de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):

Masp. 344.102-9, Vander Tavares Gomes.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0292830/2021-44. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 23/07/2022 a partir de 01/11/2022.

Masp.668.083-9, Nilza Pereira Pacheco.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0118158/2022-45. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 10/06/2022 a partir de 03/10/2022.

Masp. 1.145.068-1, Bianca Landau Braile.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0192049/2022-84. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 09/04/2022 a partir de 01/10/2022.

Masp.1.188.889-8, Paloma Boson Kairala.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0132158/2022-54. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 01/07/2022 a partir de 01/09/2022.

Masp. 1.223.177-5, Hellem Gontijo Águido.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0067704/2022-35. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 09/04/2022 a partir de 01/11/2022.

Masp.1.318.344-7, Michelle Hahn De Paula.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0087007/2022-35. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 20/05/2022 a partir de 03/11/2022.

Masp.1.355.024-9, Bárbara Bella Marques Antunes.

Motivo: Conforme requisitado no SEI: 1510.01.0155785/2022-94. Ficam canceladas as férias-prêmio publicadas no MG de 29/07/2022 a partir de 05/01/2023.

Férias-Prêmio – Concessão – Torna sem Efeito

Torna sem efeito o ato de concessão de Férias-Prêmio referente ao(s) servidor(es):

Masp.668.030-0, Marcelo Matolla de Resende.

Motivo: Não implemto de tempo para a concessão do 4º quinquênio de férias prêmio.

Publicado em 23/07/2022.

Torna sem efeito a concessão do 4º quinquênio de férias prêmio.

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Delegado de Polícia Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

Quinquênio Administrativo

Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados:

Masp 764.401-6, Sirley de Freitas Santos, referente ao 5º quinquênio, a contar de 05/08/2022.

Adicional por Tempo de Serviço

Concede Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, e/c IV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):

Masp 764.401-6, Sirley de Freitas Santos, a contar de 05/08/2022.

Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 08 de setembro de 2022.

Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza Delegado de Polícia Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

08 1686615 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 176/CGPC/2022

O Corregedor Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 215.640/2018, instaurado por força da Portaria nº 43/CGPC/2016, datada de 16/03/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/03/16, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

Reconduzir a Terceira Comissão Processante Permanente, composta pelo Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.237.909-5 (Presidente); Alexandre Torres Pimenta, Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 1.152.024-4 (Membro), e Celso Barbosa Santana Júnior, Escrivão de Polícia, Nível Especial, Masp 374.878-7 (Secretário); designada nos termos da Portaria 43/CGPC/2016, datada de 16/03/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 18/03/16, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, F.L.N., Investigador de Polícia II, Nível III, Masp 387.555 – 6 e E.C.J.L., Escrivão de Polícia II, Nível II, Masp 667.678 – 7

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 183/CGPC/2022

O Subcorregedor-Geral de Polícia Civil, no impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13 e/c inciso I do art. 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

Considerando que o Processo Administrativo nº 200.294/2018, instaurado por força da Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:

I – Designar o Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, Masp. 457.885-2, servidor estável e em exercício na Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para substituir o Dr. Marcelo Augusto Couto, Delegado Geral de Polícia, Masp 1.111.373-5, como Membro da Comissão Especial Processante, instituída pela Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, M.V.S., Delegada Geral de Polícia, Masp 381.137-9, P.R.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.747-4, M.A.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.704-5, M.V.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 343.869-4, E.R.C., Investigador de Polícia, Nível III, Masp 667.826-2 e F.S.C., Investigadora de Polícia, Nível II, Masp 1.242.752-2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2022.

Flávio Avellar Silva Freitas Delegado Geral de Polícia Subcorregedor-Geral de Polícia Civil (No impedimento do Corregedor-Geral de Polícia Civil)

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 251.224/CGPC/2020

Sindicado: W.A.C. – Delegado de Polícia Titular, Masp. 1.330.224-5

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressões disciplinares previstas no art. 144, inciso III, e/c art. 149, e/c art. 150, incisos XXX e XXXI, todos da Lei Estadual 5.406/69, na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 174/CGPC/2022, datada de 19/08/2022, a punição disciplinar de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 274.324/CGPC/2021

Sindicado: E.C.G – Escrivão de Polícia, Nível II, Masp. 1.145.301-6

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, considerando a conclusão da Sindicância Administrativa mencionada, na qual ficou demonstrado que o servidor praticou as transgressões previstas no art. 150, incisos XII e XXX, e/c art. 144, inciso VI, e/c art. 149, todos da Lei Estadual 5.406/69; na forma do art. 116 da Lei Complementar nº 129/13, aplicou ao mesmo, através da Portaria nº 175/CGPC/2022, datada de 19/08/2022, a punição disciplinar de 3 (três) dias de SUSPENSÃO, convertida em multa à base de 50% por dia de vencimento.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Marcelo Augusto Couto Delegado Geral de Polícia Corregedor-Geral de Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 05 DE 06/09/2022

Institui Comissão Processante Permanente em Processos Administrativos de Ressarcimento ao Erário.

O Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a frequente ocorrência de danos ao Patrimônio da Polícia Civil de Minas Gerais, os quais acarretam prejuízos financeiros para o Órgão, passíveis de ressarcimento;

Considerando que a Polícia Civil não pode ser conivente com aquele que lhe causa prejuízo financeiro, especialmente por tratar-se de patrimônio público;

Considerando que, à luz dos princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, este Órgão tem o poder-dever de tentar reaver os valores perdidos, sendo dever daquele que ocasiona o dano ao patrimônio público ressarcir-lo;

Considerando a necessidade de instauração de Processos Administrativos com vistas a viabilizar uma possível recomposição dos danos ao erário sofridos por este Órgão, como última alternativa antes do encaminhamento dos procedimentos à Advocacia Geral do Estado para medidas judiciais, vislumbrando assim um meio menos oneroso para tentar se alcançar a pretensão Estatal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão Processante Permanente em Processos Administrativos de Ressarcimento ao Erário.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, sob a presidência do primeiro:

I - Roberta Ferreira Braga, MASP: 1.414.505-6, Pela Diretoria de Análise e Prestação de Contas;

II - Gláucia Miranda, MASP: 1.309.149-1, Pela Diretoria de Transportes;

III - Renata Fabiola Ferreira Barbosa, MASP: 1.242.271-3, pela Diretoria de Material Bélico;

IV - Adenauer Vilas Boas Cândido, MASP: 1.364.892-8, pela Diretoria de Logística, Patrimônio e Manutenção.

Art. 3º fica revogada a Portaria nº 02, de 09 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

Reinaldo Felício Lima Delegado Geral de Polícia Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1686614 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

PORTARIA IEPHA Nº 33/2022

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conforme disposto no art. 8º, inciso I do Decreto nº 47.921, de 22 de abril de 2020,Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º O art.2ºda Portaria IEPHA nº 20/2022 para a vigorar com a seguinte redação: “Art.2º Ficam designadosos servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comissão de Gestão da Informação: - O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, que a presidirá. - Leandro Corrêa Passos, Masp. 1.107.746-9; - Andrea Santos Xavier, Masp 1.016.622-1; - Isa Maria Marques de Oliveira, Masp. 752.246-9; - Adalberto Andrade Mateus, Masp: 1.168.138-4; - Raíaela Cossenzo Lopes, Masp. 752.634-6.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2022. Marília Palhares Machado Presidente

08 1686118 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 17 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Conjunta EMC e FTVM nº 09 de 23 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em 30/07/2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Substituir Jorge de Senna e Souza, membro efetivo da Comissão de Ética da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por Bruno Carvalho Martins – Masp: 1364053-7, passando a Comissão a ser composta pelos seguintes colaboradores, sob a presidência do primeiro:

I - Patrícia Alonso Calu Muniz- MATRICULA: 1634 – Membro Efetivo

II - Brenda Marques Pena - MASP: 1.368.240-6 – Membro Efetivo

III - Bruno Carvalho Martins - MASP: 1.364.053-7 – Membro Efetivo

IV - Warley Soares Campos - MATRICULA: 1591 – Membro Suplente

V - Felipe Luís Cássia Fontes - MASP: 1.367.367-8 – Membro Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022. Luiz Henrique Yagelovic Presidente da Empresa Mineira de Comunicação

08 1686532 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 43, 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Shell Energy do Brasil Ltda, a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoproductor, autoproductor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, que aprovou a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220909010557015.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica a Shell Energy do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 00.150.046/0001-97, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

08 1686235 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0004000/2022-83

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0004000/2022-83 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 108.946-5.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0008755/2022-29

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0008755/2022-29 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo ao servidor MASP 61946-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0012159/2022-77

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1190.01.0012159/2022-77 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 356.809-4.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0030381/2022-85

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1500.01.0030381/2022-85 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade no pagamento de proventos após falecimento, relativo ao servidor MASP 112256-3.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1500.01.0056990/2022-24

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 do Decreto 47.794 de 19 de dezembro de 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º 1500.01.0056990/2022-24 nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possível irregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo ao servidor MASP 222.235-4.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0003854/2022-48

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0003854/2022-48, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do valor relativo a proventos pago indevidamente após falecimento ao servidor Masp 124841-8, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - DIAR/DAPE/SPGF/SEF, de 11/07/2022 (ID 49494597).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0007348/2020-97

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0007348/2020-97, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e determina a imediata descontinuidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC tendo como beneficiária a pensionista MASP: 399.570-1.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0009246/2022-61

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0009246/2022-61, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, pela cobrança do não recolhimento de contribuição previdenciária durante período de LIP do servidor Masp 752423-4, que deverá ser ressarcido aos cofres públicos, mediante recolhimento de DAE nos termos do Relatório Conclusivo - SEF/SPGF-DAPE-DIAR, de 04/07/2022 (ID 49087569).

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0011776/2022-39

A Superintendente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições, encerra o Processo Administrativo nº 1190.01.0011776/2022-39, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, em decorrência do falecimento da pensionista da CBGC (documento ID 51856861) e consequente perda de objeto do presente procedimento.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL Nº 1190.01.0011840/2022-57

A Titular da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, em exercício, no uso de suas atribuições, concluiu o Processo Administrativo nº 1190.01.0011840/2022-57, nos termos da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002 e reconhece a incidência do instituto da coisa julgada e consequentemente a regularidade dos pagamentos à título de pensão relativa à CBGC, tendo como beneficiária a a pensionista MASP: 399.767-3.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0006826/2022-23

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativo nº 1190.01.0006826/2022-23, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 169/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 45510744 e razão das tentativas frustradas de intimar o ex-servidor Gustavo Pires de Andrade Silva - MASP: 752163-6, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando o ex-servidor INTIMADO para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento

dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e/ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0006833/2022-28

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativo nº 1190.01.0006833/2022-28, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 170/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 45514555 e razão das tentativas frustradas de intimar a ex-servidora Sandra Regina Fortunato Silva de Andrade - MASP: 669.793-2, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando a ex-servidora INTIMADA para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e/ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0008423/2022-69

O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças, Secretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, comunica a decisão do relatório conclusivo no Processo Administrativo nº 1190.01.0008423/2022-69, em consequência das informações contidas na Nota Técnica nº 177/SEF/SPGF-DAPE-DP/2022, ID 46684001 e razão das tentativas frustradas de intimar a ex-servidora Rita de Cássia Oliveira Tarquínio - MASP: 669793-2, que encontra-se em local incerto e não sabido. Ficando a ex-servidora INTIMADA para, no prazo de 10 dias, ter conhecimento dos atos processuais praticados por esta Unidade, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde - Edif. Gerais, 6º andar - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, podendo solicitar vista e/ou cópias dos autos e interpor recurso, conforme disposição da Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002. O processo terá continuidade independentemente do atendimento da presente intimação.

CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 121, de 29/12/2011, por 60 (sessenta) dias, a servidora:

-Masp 752.331-9, M.G.C., a partir de 19/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores:

-Masp 669.246-1, Manoel Jansen de Mello Leite Garcia, a partir de 10/08/2022;
-Masp 669.846-8, Daniela Queiroz de Góes, a partir de 18/08/2022.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Decreto Nº 48.368 de 17/02/2022, do artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e de acordo com resposta ao chamado junto a SEPLAG nº RH.1191.004503.0.2022, por 20 dias, ao servidor:

-Masp 669236-2, Hudson Ferreira Botelho, a partir de 16/05/2022.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Decreto Nº 48.368 de 17/02/2022 e Lei Complementar nº 165, de 17 de setembro de 2021, por 20 dias, ao servidor:

-Masp 752.480-4, Anderson Hiroshi Kataoka, a partir de 29/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 7 dias, dos servidores:

-Masp 262.451-8, Gerson Rosa Sobrinho, a partir de 25/05/2021;
-Masp 340.635-2, Fábio de Paula Silveira, a partir de 01/08/2022;
-Masp 903.466-1, Suely Maia Alves de Andrade, a partir de 17/08/2022.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 dias, dos servidores:

-Masp 331.942-3, William Alves Vasconcelos, a partir de 11/08/2022;
-Masp 339.275-0, Angela dos Reis Silva, a partir de 10/08/2022;
-Masp 340.788-9, Elza Aparecida de Freitas Scandar, a partir de 25/08/2022.

RETIFICA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO conforme publicação no Minas Gerais de 27/08/2022, do servidor:

-Masp 752.399-8, Patrick Augusto Ribeiro, onde se lê: ..Masp 752.399-8, leia-se: ..Masp 752.398-8.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/01/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/01/2011, dos servidores:

Masp 3077914, Cybelli Betania Gomes Winders, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau “C”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Gerente de Área I, código CH-23, símbolo F5 grau “A”, FA52, a partir de 31/08/2022, data do protocolo do requerimento.
Masp 6683296, Roberto Ribeiro de Araujo, pela remuneração do cargo efetivo de AFRE, código AFRE, símbolo AFRE2, nível II, grau “H”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor II, código AS-2, símbolo F7 grau “A”, FA10, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.
Masp 6692628, Fernanda Andrade Bonifácio Gomes, pela remuneração do cargo efetivo de AFRE, código AFRE, símbolo AFRE2, nível II, grau “D”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor III, código AS-3, símbolo F7 grau “B”, FA08, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

Masp 6699722, Aline Maciel Vidigal, pela remuneração do cargo efetivo de GEFAZ, código GEFAZ, símbolo GEFAZ2, nível II, grau “C”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de Assessor Fazendário II, código AS-7, símbolo F4 grau “A”, FA04, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II, do art. 27, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, com redação dada pelo artigo 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, da servidora:

Masp 7523343, Michelle Loures Rocha, pela remuneração do cargo efetivo de TFAZ, código TFAZ, símbolo TFAZ2, nível II, grau “C”, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão de DAD-3, código DAD-3, símbolo DAD-3, FA1100751, a partir de 30/08/2022, data do protocolo do requerimento.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

08 1686494 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I

INTIMAÇÃO – AIAF 10.00042889-44
Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre obrigações tributárias relativas ao ITCD, referente ao valor doado por NERIO RODRIGUES DE SOUZA a MARTA RIBEIRO DE LIMA, conforme informação prestada pela RFB, constante da DIRPF/2018 do doador(a).
NERIO RODRIGUES DE SOUZA, CPF 752.771.156-68
RUA ITAÓBI, 105 PARQUE ICOARA Nº 105 – CASA BRANCA BRUMADINHO - MG

Requisitamos, para apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do e-mail (dfbh1atendimento@fazenda.mg.gov.br): Justificativa para o não recolhimento do ITCD referente à doação em epígrafe, dentro do período a ser fiscalizado.
Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/01/2017 a 31/12/2018.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.
FLAVIA COSTA CAMARGOS - Delegada Fiscal
Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I
SRF/ BELO HORIZONTE

08 1686496 - 1

SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM
DF/ 1º NÍVEL/ CONTAGEM - I

INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de infração, por meio de DAE, ou parcela-lou nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97. A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrida no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa. A multa de reavaliação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI, a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.
Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.00043601.22, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação da correta apuração e recolhimento do ICMS/ST e FEM devido na aquisição de mercadorias relacionadas na Parte 2 do Anexo XV do RICMS/2002, adquiridas junto a fornecedores de outras UF. Informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2019 a 31/10/2020. Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 72 horas, os documentos de Arrecadação Estadual (guias de arrecadação) referentes ao recolhimento do ICMS/ST e FEM para o período fiscalizado. Os documentos, bem como as informações, poderão ser enviados para o e-mail: jose.filho@fazenda.mg.gov.br
ARMAZÉM DU VALE ALIMENTOS EIRELI
IE: 003188719.00-66
CNPJ: 30.408.192/0001-30
RUA PINTOR ATAHYDE, 317, TUPI B, BELO HORIZONTE – MG.
Juiz de Fora, 08 de setembro de 2022.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
DF/ 1º Nível/Juiz de Fora-2

08 1686500 - 1

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I DELEGACIA FISCAL DE TEÓFILO OTONI

INTIMAÇÃO

AIAF 10.00042949.61 – ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, referente a:
AIAF 10.00042949.61 – ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ 07.555.491/0001-86
Rodrigo Otavio, 61 Sala 01 – Japim, Manaus/AM - CEP: 69077-000.
Nos termos do inciso I do art. 69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO do início de auditoria fiscal, tendo como objetivo a verificação do cumprimento de obrigações principal e acessória, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente.
Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/03/2018 a 30/06/2021.
Objeto da Auditoria Fiscal: Verificação do correto recolhimento do ICMS DIFAL referente às operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, não contribuinte do ICMS DIFAL (Emenda Constitucional 87/2015 e Decreto 46.930/2015).
Requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhamento para o e-mail terezinha.dias@fazenda.mg.gov.br, a seguinte documentação: Comprovações de recolhimento do ICMS-DIFAL devidos nas operações interestaduais destinadas a consumidor final mineiro, realizadas no período a ser fiscalizado, indicado no item 3.
O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Teófilo Otoni, 06 de setembro de 2022.

MÁRIO ANTÔNIO CUPELLO DE ASSUNÇÃO
Delegado Fiscal
DF/Teófilo Otoni

08 1686503 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrida no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.002464856.96
Autuado(s): IRACY FELIX ROCHA 06958746678
IE: 003090626.00-00, CNPJ: 29.215.304/0001-58, RUA DOS TAMOIOS, 341, LOJA 727, CENTRO, BELO HORIZONTE-MG.
Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o autuado acima identificado notificado que foi lavrado contra a empresa autuada no citado Auto de Infração o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 29215304/05367210/250722, que inicia o processo de exclusão de ofício do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/2018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em consonância com os arts. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008.

A Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2019. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2022.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal - DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

SRF I / JUIZ DE FORA
DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrida no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.002475661.00
Autuado(s): ANA PAULA ALBERTO MARIANO 03055707656
IE: 003349535.00-20, CNPJ: 32.394.597/0001-92, RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 389, LOJA, JUIZ DE FORA - MG.
Nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o autuado acima identificado notificado que foi lavrado contra a empresa autuada no citado Auto de Infração o Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 32394597/05367210/100822, que inicia o processo de exclusão de ofício do referido regime, em virtude do cometimento de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizada pela Resolução CGSN nº 140/2018, conforme auto de infração acima descrito. O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em consonância com os arts. 29, § 5º e 39, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 117, 118 e 119, do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008.

A Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do lançamento de ofício referente ao citado Auto de Infração. Não havendo Impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o citado prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de janeiro de 2020. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos junto à Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora, ou através do endereço eletrônico afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br

Juiz de Fora, 08 de setembro de 2022.
Rosária Maria Silveira - Delegada Fiscal
DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado CIENTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.00043601.22, cujo objeto da auditoria fiscal é a verificação da correta apuração e recolhimento do ICMS/ST e FEM devido na aquisição de mercadorias relacionadas na Parte 2 do Anexo XV do RICMS/2002, adquiridas junto a fornecedores de outras UF. Informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/09/2019 a 31/10/2020. Requisitamos através deste